

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição intenciona criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela Lei nº 11.508/2007.

Com a finalidade de harmonização com o arcabouço normativo, a proposição revoga o art. 1º da Lei nº 8.015/1990 e o art. 1º da Lei nº 7.792/1989. Esses dispositivos limitam a quantidade de ZPEs existentes no País.

A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor informa que as ZPEs seriam enclaves de livre comércio com regime tributário, administrativo e cambial específicos e que inúmeros países, com os mais diversos sistemas econômicos e políticos, lançariam mão desta alternativa de desenvolvimento regional.

No Brasil, haveria apenas uma única Zona de Processamento de Exportação em efetivo funcionamento, apesar de o marco legal das ZPEs ter sido criado há mais de trinta anos. Segundo o autor, seria uma situação paradoxal, pois, apesar de haver um instrumento capaz de impulsionar o



desenvolvimento econômico e social de regiões menos desenvolvidas, apenas uma região estaria utilizando o instrumento.

O Município de Bacabeira apresentaria todas as condições para sediar uma Zona de Processamento de Exportação. A cidade pertence a um dos Estados brasileiros com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o que asseguraria a seus municípios a indispensável prioridade na aplicação de políticas de desenvolvimento regional. A localização também seria favorável, pois a cidade estaria próxima à capital, São Luís, a ela ligada ao Porto do Itaqui pela rodovia BR, e pela estrada de ferro transnordestina cruzando com o ramal de estrada de ferro Carajás no município de Bacabeira

Além disso, a localização favorável em termos de infraestrutura de transportes para a exportação. Nesse sentido a cidade é próxima e ligada por BR à capital, São Luís, onde se encontra o Porto do Itaqui. Pelo município também passariam, conforme informação do autor, a estrada de ferro transnordestina e um ramal da estrada de ferro Carajás.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Já foi apreciada pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, onde foi aprovado parecer favorável à proposição. Após a análise da presente Comissão, a proposição será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem o único objetivo de criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com outras alterações legislativas que harmonizariam a medida ao ordenamento legal brasileiro.



Destacamos que o projeto foi aprovado na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, e, no decorrer da tramitação entre aquela e esta Comissão, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 12.131, de 7 de agosto de 2024, que tem justamente a finalidade de criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Bacabeira.

Esclarecemos aos colegas que a Lei 11.508/2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído na mesma Lei. Dessa forma, a criação de ZPEs poderia se dar diretamente pela Lei, com seria o caso da conversão do presente projeto, ou poderia ser feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

Poderia parecer um contrassenso que déssemos seguimento à tramitação da matéria, tendo em vista uma suposta perda de objeto decorrente do alcance do objetivo pretendido, mas por meio infralegal. Contudo não entendemos dessa maneira, ao contrário, acreditamos que a proposta do autor tem mérito e merece nosso apoio. Acreditamos que a validação legal da ZPE de Bacabeira reforça a segurança jurídica de sua existência e vincula a sua permanência à necessidade de uma alteração legislativa para o seu desfazimento.

No que diz respeito direto ao mérito da criação da referida ZPE, nossa opinião é favorável. Bacabeira, diante de sua posição geográfica, bem poderia se transformar em um centro de processamento e beneficiamento de produtos que hoje já são direcionados ao porto de Itaqui, mas são exportados com pouco valor adicionado. Com a efetivação da ZPE, além dos benefícios fiscais e simplificações aduaneiras resultantes, a instalação de um complexo com vários elos produtivos complementares próximos criariam uma área com grande atratividade para investimentos. O possível resultado seria a um ciclo virtuoso de investimento e desenvolvimento econômico numa região que demanda, com urgência, alargamento de renda, tendo em vista que o Estado do Maranhão, infelizmente, figurou no último lugar do ranking de PIB per capita dos estados brasileiros, segundo o PIB de 2022.



Bacabeira e todo o Estado do Maranhão pode contar com a boa vontade desta Comissão para o alargamento das oportunidades produtivas ao alcance deste parlamento. Nossa esperança é que, mais do que a existência de uma previsão legal, a ZPE de Bacabeira se torne uma realização de fato e, por que não, um êxito tão grande como a ZPE do Ceará, instalada no Complexo Portuário do Pecém.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.661/2023**.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2025-13270

